



LEI ORDINÁRIA Nº 1279

de 18 de dezembro de 2006

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 25.968.700,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>R\$ 1.00</i> <i>TOTAL</i>
RECEITAS CORRENTES	20.401.300	4.647.400	25.048.700
<i>Receita Tributária</i>	2.204.200		2.204.200
<i>Receita de Contribuições</i>	972.000	1.179.400	2.151.400
<i>Receita Patrimonial</i>	234.200	1.155.000	1.389.200
<i>Receita Agropecuária</i>	11.300		11.300
<i>Transferências Correntes</i>	18.554.600	2.313.000	20.867.600
<i>Outras Receitas Correntes</i>	275.000		275.000
<i>Ded. Receita p/ FUNDEF</i>	-1.850.000		-1.850.000
RECEITAS DE CAPITAL	810.000	110.000	920.000
<i>Transferência de Capital</i>	810.000	110.000	920.000
RECEITA TOTAL	21.211.300	4.757.400	25.968.700

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 17.698.300,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e oito mil e trezentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 8.270.400,00 (oito milhões e duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>R\$ 1.00</i> <i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	13.531.300	6.345.500	19.876.800
<i>Despesas de Capital</i>	3.907.000	1.924.900	5.831.900
<i>Reserva de Contingência</i>	260.000	-	260.000

TOTAL

17.698.300

8.270.400

25.968.700

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE TOTAL	R\$ 1.00
PODER LEGISLATIVO	1.160.880		1.160.880
<i>Câmara Municipal</i>	<i>1.160.880</i>		<i>1.160.880</i>
PODER EXECUTIVO	16.537.420	8.270.400	24.807.820
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>2.972.400</i>		<i>2.972.400</i>
<i>Gerência de Finanças</i>	<i>1.761.000</i>	<i>2.064.900</i>	<i>3.825.900</i>
<i>Gerência de Arrecadação</i>	<i>425.000</i>		<i>425.000</i>
<i>Gerência de Educação</i>	<i>7.165.600</i>		<i>7.165.600</i>
<i>Gerência de Saúde</i>	<i>0,00</i>	<i>4.000.000</i>	<i>4.000.000</i>
<i>Gerência de Assistência Social</i>	<i>0,00</i>	<i>2.205.500</i>	<i>2.205.500</i>
<i>Gerência de Obras e Serviços Urbanos</i>	<i>3.953.420</i>	<i>0,00</i>	<i>3.953.420</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>260.000</i>		<i>260.000</i>
TOTAL	17.698.300	8.270.400	25.968.700

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 8º - Durante o exercício de 2007 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei Municipal nº. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2007, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2007, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos no inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal nº. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos orçamentários suplementares estabelecidos no parágrafo único e seus incisos do art. 14 da Lei Municipal nº. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Artigo 14° - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual 2006 - 2009 e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, em 18 de dezembro de 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1279/2006 - 18 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em